



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

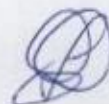
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“AUTORIZA O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE IBATIBA - CONSEI A INSTALAR E OPERAR O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, ÁREAS AMBIENTAIS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Conselho Interativo de Segurança de Ibatiba - CONSEI, associação privada sem fins lucrativos, de natureza social e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 57.468.734/0001-17, com sede na Rua Manoel Alcântara Oliveira, s/n, Bairro Boa Esperança, Município de Ibatiba/ES, CEP: 29395-000, a operar o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e veículos no Município de Ibatiba/ES, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir e inibir atividades ilícitas e atos de violência;
- II - Otimizar as atividades preventivas e repressivas do policiamento ostensivo;
- III - Contribuir para a conservação e preservação do patrimônio público, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- IV - Ampliar a vigilância e proteção ao meio ambiente;
- V - Aperfeiçoar a fiscalização e a implementação de projetos e programas de segurança;
- VI - Integrar o Sistema de Defesa Social do Município de Ibatiba ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
- VII - Atender às demandas da comunidade em tempo real;
- VIII - Contribuir com o serviço de inteligência policial e reduzir os índices de criminalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

IX - Aumentar a sensação de segurança da população, promovendo maior confiabilidade na segurança pública;

X - Permitir a utilização de biometria facial para verificação ou identificação de foragidos da justiça, bem como o reconhecimento óptico de caracteres de placas de veículos automotores.

Parágrafo único. As câmeras de segurança já instaladas por particulares poderão integrar o sistema de monitoramento de que trata esta Lei, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 2º. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente à instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e veículos dentro do Município de Ibatiba/ES, conforme autorizado ao Conselho mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Videomonitoramento e/ou Videovigilância por câmeras adquiridas e instaladas pelo Poder Executivo Municipal, destinadas à vigilância permanente de espaços públicos, escolas municipais e demais instalações e prédios públicos municipais, será autorizado por meio de cessão de comodato sua utilização pelo Conselho Interativo de Segurança de Ibatiba - CONSEI, cabendo ao Conselho sua manutenção e operação.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual poderá prever dotação específica para a manutenção do Sistema de Videomonitoramento instituído por esta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como com outros órgãos públicos ou privados, para a execução e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento de que trata esta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025).


LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 14/03/2025 12:49

Checksum: **12D3796C8EF624C1410EFAAD73CBE0BD74FBCAA4AB835956BB72D21660DC8C2E**

